



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.709 /2014, DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

***Altera redação dos arts. 8º, 18 e 23, Quadro de Categorias do parágrafo único do art. 26, insere parágrafo único e altera a redação do caput e inc. I, do art. 31, insere arts. 31-A a 31-F, altera a redação do caput do art. 54 e insere as letras “g” e “h”, altera a redação do caput do art. 113 e o art. 118, e altera os Anexos 08, 10 e 11 do art. 119, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Municipal de Poço das Antas - RS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Altera a redação dos arts. 8º, 18 e 23, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** *A zona rural é composta pela área rural municipal e destinada a abrigar as atividades produtivas primárias, agroindustriais, residenciais e de serviços relacionados à área da saúde, terapêuticos e geriátricos, industriais, comércio e serviços em geral, deste que tenham seu devido licenciamento ambiental, admitindo atividades urbanas para atendimento das comunidades rurais e aquelas voltadas ao lazer e ao turismo.*

**Art. 18.** *Zona Verde Urbana - ZVU - zona de baixa densidade de ocupação, com o objetivo de promover a integração e valorização das Áreas de Proteção Permanente e garantir a maior permeabilidade pluvial, incentivando usos de comércio voltado ao turismo e serviços recreativos e institucionais.*

**Art. 23.** *Zona de Produção Rural - ZPR - são porções do território municipal destinadas a promover atividades produtivas primárias, agroindustriais, residenciais,*



comerciais, institucionais, industriais e de serviços, atendendo a demanda da comunidade em geral.

**Art. 2º** Altera o Quadro de Categorias do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, para a seguinte redação:

<b>QUADRO DE CATEGORIAS</b>			
<b>CATEGORIAS</b>	<b>SUBDIVISÃO</b>		
<b>HABITAÇÃO - "H"</b>	<i>H1 - Habitação unifamiliar</i>		
	<i>H2 - Habitações coletivas, dispostas verticalmente.</i>		
	<i>H3 - Habitações coletivas, dispostas horizontalmente.</i>		
	<i>H4 - Habitação Transitória</i> <table border="1"><tr><td><i>H4.1 - Habitação Transitória 1 - Apart-Hotel / Hotel</i></td></tr><tr><td><i>H4.2 - Habitação Transitória 2 - Motel</i></td></tr><tr><td><i>H4.3 - Habitação Transitória 3 - Pousadas / Cabanas</i></td></tr></table>	<i>H4.1 - Habitação Transitória 1 - Apart-Hotel / Hotel</i>	<i>H4.2 - Habitação Transitória 2 - Motel</i>
<i>H4.1 - Habitação Transitória 1 - Apart-Hotel / Hotel</i>			
<i>H4.2 - Habitação Transitória 2 - Motel</i>			
<i>H4.3 - Habitação Transitória 3 - Pousadas / Cabanas</i>			
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO - "S"</b>	<i>S1 - Hospitais, casas de saúde, ambulatórios, asilos, orfanatos, clínicas com internação, centro de recuperação.</i>		
	<i>S2 - Estabelecimentos de ensino, escolas, cursos, bibliotecas, museu, universidade, creche e Educação Infantil.</i>		
<b>LOCAIS PARA REUNIÕES PÚBLICAS - "LRP"</b>	<i>LRP1 - Centros de convenções, cinemas, teatros, auditórios, templos e entidades associativas.</i>		
	<i>LRP2 - Capelas mortuárias e crematórios localizados junto ou próximo a templos religiosos ou cemitérios.</i>		
	<i>LRP3 - Clubes, boates, casas de espetáculos e similares.</i>		
<b>ESPORTES E LAZER - "E"</b>	<i>E1 - Ginásios, complexos esportivos, praças de esportes, academias esportivas, sedes recreativas de clubes, de entidades associativas e similares.</i>		
<b>TRANSPORTES - "T"</b>	<i>T1 - Empresas de transporte, oficinas mecânicas, transportadoras e garagens coletivas e a elas vinculadas.</i>		
	<i>T2 - Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários, conforme plano específico.</i>		
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS - "CS"</b>	<i>CS1 - Comércio a varejo, inclusive galerias de pequeno e médio porte, restaurantes, lancherias e congêneres, supermercados, postos de abastecimento, lavagem e lubrificação.</i>		
	<i>CS2 - Centros comerciais, centros de comércio atacadista, centros de distribuição, depósitos e shopping centers.</i>		
	<i>CS3 - Estabelecimentos para atividades de prestação de serviços, de profissionais autônomos e edifício-garagem.</i>		
<b>INDÚSTRIAS - "I"</b>	<i>I1 - Indústrias de pequeno porte.</i>		



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

	<i>I2 - Indústrias de médio porte.</i>
	<i>I3 - Indústrias de grande porte.</i>
<i>PRODUÇÃO RURAL - "PR"</i>	<i>PR1 - agroindústria, agropecuária, extrativismo, indústria, comércio e serviços em geral.</i>

**Art. 3º** Insere parágrafo único e altera a redação do caput e inc. I, do art. 31, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31.** *A autorização para uso em prédio novo, assim como a aprovação de projetos para novas construções, reformas ou ampliações futuras destes novos prédios, que impliquem novo uso, devem obedecer às normas desta Lei, inclusive as constantes na **Tabela de Zoneamento**, ressalvado o disposto nos incisos seguintes:*

*Parágrafo único. Nos prédios já existentes o uso de atividade nova está autorizado desde que ocorra o respectivo licenciamento ambiental, independentemente do enquadramento da **Tabela de Zoneamento**. O uso de atividade já existente poderá ter continuidade desde que haja alvará de funcionamento e licenciamento ambiental.*

*I – o prédio existente que demande obras de grande porte, como demolição de pavimentos, criação de vagas para estacionamento e parâmetros de edificação acima do permitido pela legislação vigente, será encaminhado à análise da Comissão do Plano Diretor Municipal.*

**Art. 4º** Insere as Seções IV e V, no Capítulo II, do Título II, arts. 31-A a 31-F, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012:

### **Seção IV**

#### **SILVICULTURA FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO**

**Art. 31-A.** *Entende-se por silvicultura, o ato de criar e desenvolver povoamentos florestais com espécies exóticas e/ou nativas, com finalidade comercial ou não, em locais não caracterizados como áreas de Reserva Legal (ARL) e Área de Preservação Permanente (APP).*

**Art. 31-B.** *Toda atividade de silvicultura deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, observando a legislação ambiental vigente.*

**Art. 31-C.** *Para a atividade de silvicultura, será exigida uma distância mínima de 10,00m entre divisas, propriedades e/ou estradas.*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

*§ 1º Será observado no cultivo de silvicultura, quando houver edificações próximas à divisa, a distância de:*

*I – no mínimo 30,00m para corte (colheita) até 08 anos;*

*II – no mínimo 50,00m para corte (colheita) após 08 anos.*

*III – no mínimo 30,00m na área lindeira com o perímetro urbano.*

*§ 2º As distâncias referidas neste artigo poderão ser reduzidas entre os lindeiros desde que haja expressa autorização de todos (lindeiros), mediante entrega do requerimento com a autorização protocolados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, exceto na área urbana.*

**Art. 31-D.** *O empilhamento de madeira e/ou tora deve ser fora da pista de rolagem, incluindo as valetas e espaços de escoamento de água, acostamentos e passeios públicos das ruas, vias e estradas do município.*

### **Seção V CONSTRUÇÕES**

**Art. 31-E.** *As novas construções rurais para as mais diversas criações devem observar as distâncias dos limites da Zona Urbana, devendo obedecer no mínimo à distância de 200,00m da linha limítrofe entre as duas zonas.*

*§ 1º Deverá ser observada a expansão da zona urbana no local da construção.*

*§ 2º Poderá haver redução da distância para 100,00m para criações com instalações comprovadamente menos poluidoras, devendo apresentar provas destas condições com dispositivos que impeçam a dispersão de odores, poeiras, fumaça, entre outros poluentes, implantando denso cortinamento vegetal, observando desnível do local em relação a zona urbana e principalmente observando a direção predominante dos ventos.*

*§ 3º A proposta com distância menor que 200,00m para qualquer construção nova deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.*

**Art. 31-F.** *A construção de açudes deve ser no mínimo 15,00m fora da faixa de domínio das vias e estradas, a fim de evitar riscos de acidentes com pessoas e veículos.*



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

*Paragrafo único. Os açudes existentes devem ser desativados no prazo máximo de 08 anos, a partir da vigência desta lei.*

**Art. 5º** Altera a redação do caput do art. 54 e insere as letras “g” e “h” da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** *Áreas de Proteção Permanentes - APPs, definidas e regradas pelo Código Florestal Brasileiro e regulamentações, inseridas na área urbana e tituladas com áreas verdes de domínio público, poderão, mediante aprovação pelo órgão ambiental competente, abrigar atividades e equipamentos públicos com finalidade recreativa, de lazer e educacional, tais como:*

*a) .....*

*g) estações de tratamento e afins; e*

*h) outros de interesse social e utilidade pública, descritas no Código Florestal Brasileiro.*

**Art. 6º** Altera a redação do caput do art. 113 e o art. 118, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113.** *Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de legislação compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos contado a partir de sua vigência.*

**Art. 118.** *No prazo limite de 03 (três) anos serão revistas e compatibilizadas com o presente Plano Diretor as Leis Municipais relativas ao Parcelamento do Solo Urbano, Códigos de Obras, de Posturas e Tributário.*

**Art. 7º** Altera os Anexos 08, 10 e 11 do art. 119, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 24 de março de 2014.

**GLICERIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**

Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

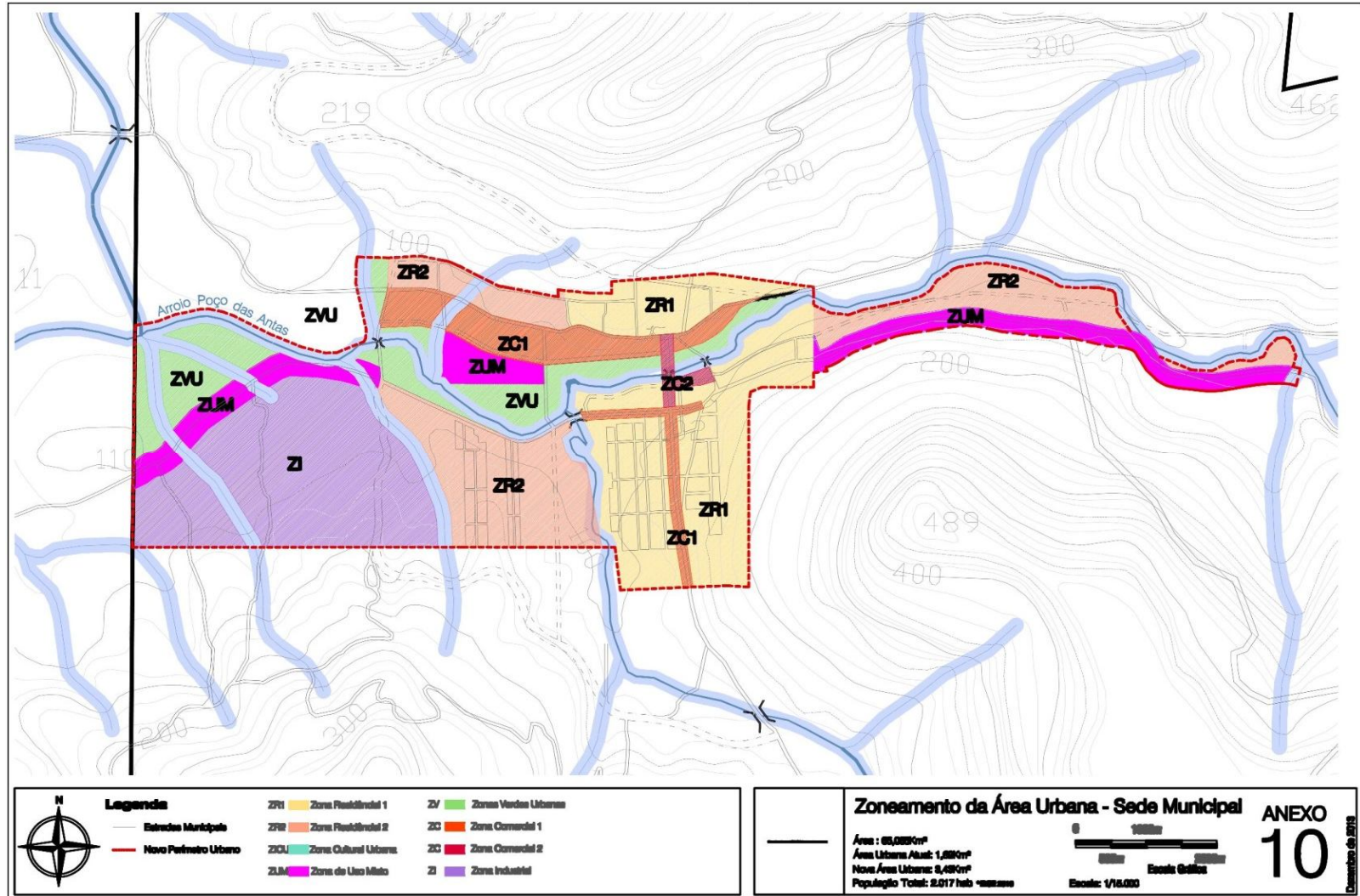
ANEXO 08 - TABELA DE ZONEAMENTOS DE POÇO DAS ANTAS									
ÁREA URBANA									
ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	H	AL	APL	OBSERVAÇÕES	
ZONA RESIDENCIAL	<b>ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1</b>	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 LRP1/LRP3 E1 CS1/CS2 T2 I1	Hab 1,4 Demais 1,2	Hab 60% 75% Estacionamento Demais 75%	25%	1,0x (L+AF)		Toleradas indústrias já existentes; para expansão limite até IA. Novas atividades em prédio existente desde que ocorra o respectivo licenciamento ambiental.	
	<b>ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2</b>	H1/H2/H3/H4.1 E1 CS1 CS3 LRP1 T2 I1	1	50%	40%	10m		Toleradas indústrias já existentes; para expansão limite até IA. Novas atividades em prédio existente desde que ocorra o respectivo licenciamento ambiental.	
<b>ZI INDUSTRIAL</b>	<b>ZONA</b>	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 LRP1/LRP3 T1/T2 CS1/CS2/CS3 S2 E1 A1	1,2	60%	25%	livre	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	São possíveis sedes esportivas e de lazer.	
<b>ZUM DE USO MISTO</b>	<b>ZONA</b>	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 LRP1/LRP3 T1/T2 CS1/CS2/CS3 S2 E1 A1	1,2	Hab 60% 75% Estacionamento Demais 75%	25%	1,0x (L+AF)	Al min = 2+(H-L)/5 Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Possível parcelamento de interesse social conforme lei do parcelamento.	
ZONA COMERCIAL	<b>ZC1 ZONA COMERCIAL 1</b>	H1/H2/H4.1 T2 LRP1/LRP3 CS1/CS2/CS3	Hab 2,0 Ind 1,2 Demais 1,8	75%	25%	1,0x (L+AF)	Al min = 2+(H-L)/5 Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação	
	<b>ZC2 ZONA COMERCIAL 2</b>	H1/H2/H4.1 T2 LRP1/LRP3 CS1/CS2/CS3	Hab 2,0 Ind 1,2 Demais 1,8	75%	25%	10m	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação	
<b>ZCU CULTURAL URBANA</b>	<b>ZONA</b>	Verificar legislação específica							
<b>ZVU VERDE URBANA</b>	<b>ZONA</b>	H1/H3/H4 LRP1 CS I1 S E	1	30%	70%	10m			





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

